



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.250/2.026, DE 04 DE MAIO DE 2.026

"INSTITUI AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG".

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a afixação de placas ou cartazes informativos para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas creches, escolas, praças, clubes, quadras, parques, brinquedotecas e outros ambientes públicos ou privados, com alto índice de frequência infantil, no âmbito do Município de Dorel do Indaiá/MG.

Art. 2º. Os cartazes ou placas informativas podem conter, mas não se limitam aos seguintes dizeres:

I – "Ouça, observe, proteja. O abuso sexual infantil não pode ser ignorado. Denuncie! Disque 100.";

II – "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100."

Art. 3º. Os cartazes ou placas deverão ser afixados em locais visíveis, de fácil acesso e ampla circulação, especialmente em:

I – Estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II – Creches e instituições de acolhimento infantil;

III – Unidades de saúde;

IV – Praças, parques e áreas de lazer;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

V – Clubes, quadras esportivas e espaços recreativos;

VI – Demais locais públicos ou privados com significativa frequência de crianças e adolescentes.

Art. 4º. As placas deverão ser visíveis e com dimensões adequadas, possibilitando a fácil leitura.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas e promover ações educativas complementares para atender aos propósitos desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 7º. Durante a Semana Municipal, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações voltadas à prevenção e conscientização, tais como:

I – Campanhas educativas e de mobilização social;

II – Palestras, seminários e debates;

III – Atividades pedagógicas nas unidades escolares;

IV – Divulgação dos canais oficiais de denúncia;

V – Capacitação de profissionais da rede de proteção;

VI – Outras ações correlatas.

Art. 8º. Fica autorizada a realização da Caminhada Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser promovida, preferencialmente, no dia 18 de maio, como instrumento de mobilização social, sensibilização coletiva e fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento a tais práticas no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos relativos à confecção, dimensões, conteúdo e locais de afixação das placas, bem como poderá coordenar as ações necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 10. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 04 de Maio de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 04/05/26, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.